



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 58/2017

O Município de Salto, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário de Educação o Sr. José Carlos Grigoletto, brasileiro, casado, portador do RG 11.069.180-5 nº e CPF nº 003.010.408-42, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital de Pregão Presencial 48/2017 nos autos do processo administrativo 7468/2017 em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### DETENTORA:

Denominação: **Mercantil Tomasetto Ltda- ME**

Endereço: Rua Comendador Walter Mazali nº 178 – Santo Antônio – CEP 13290-000- Louveira/SP, Telefone: (19)99697-7423 (11) 97266-1344 CNPJ: 10.437.744/0001-21 Inscrição Estadual: 421.084.509.112

Representante Legal: **Diógenes Tomasetto**, Representante Legal

CPF: 268.971.678-00 RG nº 27.505.914-5

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços, para aquisição de brinquedos, materiais pedagógicos e playground, destinados aos Centros de Educação Municipal de Salto, creches e suas vinculadas, conforme especificações e quantidades relacionadas no descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Educação.

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
12	111 Unid.	Balança e cesta de compras - CONTÉM 1 balança 1 cesta de compras 6 verduras e legumes 8 caixinhas.	Calesita Produto Nacional Balança e cesta de compra ref.0309	R\$21,19	R\$2.352,09
13	90 Unid.	Baldinho de praia simples - com pá, rastelo e 2 forminhas, balde - medida aproximada 11 x 11 x 19 - faixa etária 18 meses.	Plas Brink Produto Nacional Kit Praia Balde Ref. 0310	R\$5,00	R\$450,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$2.802,09</b>	

**Parágrafo Primeiro:** A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo:** Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor – Secretaria de Educação, fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse



público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

**Parágrafo Terceiro:** Será de responsabilidade da Secretaria de Educação, através da gestora **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, portador do RG n.º 45.673.831-9 e do CPF n.º 298.307.568-07.

## **CLÁUSULA SEGUNDA — CONDIÇÕES DE PRAZO E ENTREGA**

**2.1.** As entregas dos pedidos solicitados pela SEME deverão ocorrer em até 10(dez) dias úteis e serão entregues nos endereços previamente notificados pela Secretaria de Educação.

**2.2.** Os materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o Órgão Gerenciador poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição em 48 horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Secretaria de Educação.

**2.3.** A Detentora deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo .

**2.4.** O produto/material, mesmo entregue e aceito fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos ou avarias, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

**2.5.** Todos os custos referentes à embalagem, transporte, descarga, frete, seguro e outros ficarão a cargo da Detentora.

**2.6.** Os quantitativos totais expressos nesta Ata de Registro de Preços são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento de cada pedido efetuar-se-á após a entrega dos brinquedos e materiais pedagógicos e entrega e montagem nos parques, em 10 (dez) dias fora a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamentos.



4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. A detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 48/2017, Ata de Registro de Preços n.º 58/2017.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à detentora ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As verbas para pagamento do objeto da presente Ata de Registro de Preço, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes listadas abaixo e serão de responsabilidade da Município de Salto.

	<b>Dotações</b>	<b>Fichas</b>
Secretaria de Educação	02.06.03.339030.12.361.0203.2.050.01.220000	94
	02.06.03.449052.12.361.0203.2.050.01.220000	109
	02.06.05.339030.12.361.0203.2.050.05.220001	117
	02.06.05.449052.12.361.0203.2.050.05.220001	127
	02.06.07.339030.12.366.0203.2.050.01.220000	140
	02.06.08.339030.12.365.0203.2.050.01.210000	540
	02.06.08.449052.12.365.0203.2.050.01.210000	541

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

6.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão 48/2017 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

6.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

6.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, a carga e descarga.

6.4. Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial 48/2017.

3



## **CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**7.1.** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**7.2.** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**7.3.** Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

**7.4.** Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

**7.5.** Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando no Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1.** Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

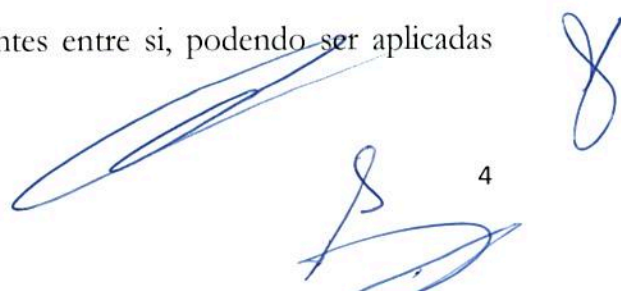
**8.2.** A detentora que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.3.** De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à detentora garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

**8.4.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 20% (dez por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**8.5.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.





8.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 48/2017 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

9.2. A detentora será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Órgão Gerenciador ou a outrem.


9.3. A existência de preços registrados não obriga a Município de Salto a firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Salto.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.

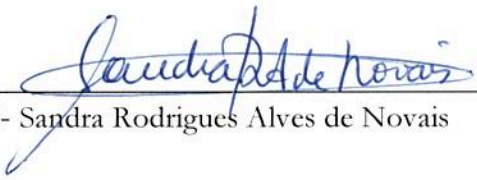
Estância Turística de Salto/SP, 30 de Novembro de 2017.

  
**José Carlos Grigoletto**  
Secretário de Educação  
Órgão Gerenciador.

  
**Mercantil Tomasetto Ltda- ME**  
Detentora

Testemunhas:

  
1- Daniela da Silva

  
2- Sandra Rodrigues Alves de Novais



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE SALTO

**DETENTORA:** MERCANTIL TOMASETTO LTDA- ME

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 58/2017

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E PLAYGROUND, DESTINADOS AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SALTO, CRECHES E SUAS VINCULADAS

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Salto/SP, 30 de Novembro de 2017.

### CONTRATANTE

**Nome e cargo:** José Carlos Grigoletto – Secretário Municipal de Educação

**E-mail institucional:** josegrigoletto.educa@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** grigoletto@terra.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### CONTRATADA:

**Nome e cargo:** Diógenes Tomasetto/ Representante Legal

**E-mail institucional:** tbseducacional@hotmail.com

**E-mail pessoal:** TBSEUCACIONAL@HOTMAIL.COM

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído